 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES**




CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ASA"


(Concurso público nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 30.º Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril)

PROCEDIMENTO Nº 006/ASA/DFA/2024


 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objecto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a – Prazo do contrato	6
CAPÍTULO II	7
REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	7
Cláusula 4. ^a – Regime de Prestador de Serviços	7
Cláusula 5. ^a – Pessoal, Capacitação e Requisitos	8
Cláusula 6. ^a – Pessoal, Capacitação e Requisitos pós Adjudicação	9
Cláusula 7. ^a – Fardamento e Equipamento de Proteção Individual	9
Cláusula 8. ^a – Instalação e Equipamentos	10
Cláusula 9. ^a – Código de Ética e Postura	10
CAPÍTULO III.....	11
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	11
SECÇÃO I.....	11
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO.....	11
Cláusula 10. ^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviço	11
Cláusula 11. ^a – Pessoal e Seguros	12
Cláusula 12. ^a – Objeto do Dever de Sigilo	13
Cláusula 13. ^a – Prazo do Dever de Sigilo	13
SECÇÃO II.....	14
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ASA	14
Cláusula 14. ^a – Preço Contratual.....	14
Cláusula 15. ^a – Condições de Pagamento	14
Cláusula 16. ^a – Obrigações Principais da ASA.....	15
Cláusula 17. ^a – Níveis de Serviço	15
Cláusula 18. ^a – Comunicação da Avaliação da Prestação do Serviço	16
SECÇÃO III.....	17
COORDENAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	17
Cláusula 19. ^a – Colaboração e Coordenação	17
CAPÍTULO IV	17
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	17
Cláusula 20. ^a – Penalidades Contratuais.....	17
Cláusula 21. ^a – Força Maior	19
Cláusula 22. ^a – Resolução por Parte da ASA	20
Cláusula 23. ^a – Resolução por parte do Prestador de Serviço.....	20
Cláusula 24. ^a – Caução de Boa Execução do Contrato.....	21

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

Cláusula 25. ^a – Execução da Caução	21
Cláusula 26. ^a – Encargos Gerais	22
CAPÍTULO V	22
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	22
Cláusula 28. ^a – Comunicações e notificações	22
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos	23
Cláusula 30. ^a – Foro Competente	23
Cláusula 31. ^a - Legislação aplicável	23
PARTE II	24
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24

 Aeropostos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto


1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ASA.**
2. Os serviços serão prestados nas seguintes instalações da ASA:

EDIFÍCIO	LOCAL	ACTIVIDADE
NDB	AEROPORTO DA PRAIA	Vigilância
EX-COLÉGIO LETRINHAS	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
CLUBE E CINE-TEATRO	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
MORADIA Nº 1 (AO LADO DO BCA)	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
HOTEL ATLÂNTICO	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
CENTRO RECETOR	AEROPORTO DO SAL	Vigilância

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviço.

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A data do início da prestação do serviço será em 01.01.2025.

Capítulo II

Regime de Prestação de Serviço

Cláusula 4.ª


Regime De Prestação de Serviço

1. Os serviços objeto do presente concurso são prestados no período estabelecido no número 2.1.2 da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço é assegurado tendo em consideração o n.º de postos de cada estrutura.
3. Não se admite que qualquer posto seja desativado, sem autorização prévia da ASA.

Cláusula 5.ª

Pessoal, Capacitação e Requisitos

1. O Prestador de Serviço deve ter o alvará e a licença para prestação de serviço de segurança privada, nos termos da Lei n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro.
2. O Prestador de Serviço obriga-se a manter ao seu serviço, no mínimo, o número de vigilantes necessário para garantir a operacionalidade do(s) posto(s), conforme o horário de funcionamento estabelecido para cada posto.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

3. A empresa de segurança e todo o seu pessoal devem cumprir com todos os requisitos legais, nomeadamente com os estabelecidos na Lei 50/VII/2009, de 30 de dezembro, no Decreto-Regulamentar nº 15/2012, de 21 de junho.
4. Para prestação do serviço de vigilância, os vigilantes devem estar formados e treinados nos termos do Decreto-Regulamentar nº 15/2012, de 21 de junho.

Cláusula 6.ª


Pessoal, Capacitação e Requisitos Pós Adjudicação

1. O Prestador de Serviço deve garantir que os seus vigilantes cumprem, no prazo de 1 (um) mês após adjudicação, com os requisitos estabelecidos na Cláusula 5ª do presente documento para que possam exercer as funções de vigilante.
2. O Prestador de Serviço deve apresentar à ASA, antes do início da prestação de serviço, os comprovativos abaixo indicados, referentes a cada vigilante do seu efetivo.
 - 2.1. Atestado Médico (Físico & Psicológico);
 - 2.2. Comprovativos de Antecedentes (Certidão de Registo Criminal e Cadastro Policial);
 - 2.3. Certificado de Formação Básica de Vigilante de Segurança Privada;
3. O Prestador de Serviço deve garantir a atualização destes dados junto da ASA sempre que solicitado ou caso houver alguma alteração, no prazo de 5 dias úteis.
4. Em caso de incumprimento do estabelecido nos números anteriores, a ASA pode cancelar a adjudicação ou resolver o contrato.

Cláusula 7.ª

Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)

1. O Prestador de Serviço deve garantir:
 - 1.1. Que os seus vigilantes estejam devidamente uniformizados e identificados; e
 - 1.2. A utilização de equipamentos de proteção individual dos seus vigilantes.
2. É da responsabilidade do Prestador de Serviço o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI necessários ao desenvolvimento das funções dos seus vigilantes.

 <small>Aeroporos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

- Os EPI deverão ser utilizados de acordo com a necessidade de proteção relacionados com cada atividade do posto de trabalho.

Cláusula 8.^a

Instalações e Equipamentos

- Para a prestação de serviços de Vigilância, a ASA disponibiliza as instalações, mobiliário, telefones fixos nos postos, onde seja necessário.
- É da responsabilidade do Prestador de Serviço disponibilizar os equipamentos para comunicação entre os seus vigilantes.
- A ASA disponibiliza ao Prestador de Serviço, uma área para instalação de sua sala de apoio, onde seja necessário.

Cláusula 9.^a

Código de Ética de Postura

O Prestador de Serviço deve promover uma cultura de prestação de serviço alicerçada em boas práticas e boa imagem profissional dos seus vigilantes, no posto de trabalho.

Capítulo III

Obrigações contratuais


Secção I

Obrigações do Prestador de Serviço

Cláusula 10.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviço

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviço as seguintes obrigações principais:
 - Executar o serviço objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o contrato e demais documentos do procedimento;
 - Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos Programas de Segurança da ASA, demais regulamentos de segurança e normas operacionais e de Saúde e Segurança no Trabalho da ASA dos locais onde prestam serviços;


 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

- 1.3. Disponibilizar os recursos adequados à execução do contrato;
- 1.4. Manter os vigilantes permanentemente fardados e munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo Prestador de Serviço;
- 1.5. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- 1.6. Comunicar de imediato à ASA quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- 1.7. Informar de imediato a ASA de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- 1.8. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela ASA, relativamente à prestação de serviços;
- 1.9. Responsabilizar-se por danos causados à ASA e a terceiros desde que sejam comprovados;
- 1.10. Pagar todas as despesas ou encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços;
- 1.11. Assegurar a remuneração dos vigilantes conforme a tabela salarial aprovada pela Convenção Coletiva da Classe;
- 1.12. Garantir a participação do seu pessoal nas ações de formação promovidas pela ASA e que esta entenda necessárias à boa prestação de serviço;
- 1.13. Garantir que os seus vigilantes conhecem devidamente os planos de evacuação das instalações onde prestam serviço e participam das ações de sensibilização sobre esses planos;
- 1.14. Assegurar as demais obrigações previstas na lei e no contrato.

Cláusula 11.ª

Pessoal e Seguros

1. O Prestador de Serviço será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados à ASA e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato de prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviço fica obrigado a dispor das seguintes apólices de seguro, válidas e que deverá apresentar à ASA antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o seja solicitado:
 - 2.1. Seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço; e
 - 2.2. Seguro de responsabilidade civil, nos termos previstos na Lei.

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

3. Sob pena de caducidade do contrato as cópias das apólices de seguro e os recibos, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do vencimento de cada um dos prémios.
4. A ASA não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Prestador de Serviço, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 12^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviço e conseqüentemente os seus agentes de segurança privada obrigam-se a manter confidencialidade de toda a informação a que, eventualmente, venha a ter acesso no âmbito da presente prestação de serviços, não transmitindo a terceiros ou fazer uso e/ou aproveitamento do que não seja destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso, publicidade ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da ASA.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


Secção II

Obrigações principais da ASA

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a ASA obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante constante da proposta que vier a ser adjudicada, acrescido de imposto devido.


 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ASA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços apresentados pelo adjudicatário no presente procedimento de contratação, são considerados os preços máximos e que vigorarão durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de trinta (30) dias, após a receção da respetiva fatura, que só deve ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se que a obrigação vence no último dia do mês a que se refere a fatura.
3. O prestador de serviços emitirá a fatura em nome da ASA, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência/aprovação, sendo esta enviada para a Direção Financeira e Administrativa, – Departamento de Gestão de Aquisições, correio eletrónico dfa.compras@asa.cv.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para a conta indicada pelo Prestador de Serviços e da qual este deve ser titular.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a ASA deverá comunicar este facto ao Adjudicatário, por escrito, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A ASA reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª

Obrigações principais da ASA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a ASA as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Colocar à disposição do Prestador de Serviço os regulamentos, procedimentos e instruções com o objetivo de facilitar e orientar a boa prestação do serviço;
 - 1.2. Permitir ao Prestador de Serviço acesso às áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas atividades.

Cláusula 17.ª


Níveis de Serviço

1. O Prestador de Serviço e a ASA acordam, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e após se completar o primeiro ano do contrato, as metas e indicadores de níveis de serviço, podendo estes serem revistos a cada seis meses, mediante os resultados das avaliações.
2. A ASA avalia, a cada seis meses, a prestação dos serviços de Segurança e de Vigilância do Prestador de Serviço com base nos níveis de desempenho acordados.
3. A verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares, normas operacionais e dos níveis da qualidade do serviço prestado far-se-ão pelos seguintes métodos:
 - 3.1. Ações de Controlo da Qualidade Internas;
 - 3.2. Monitorização Contínua das atividades;
 - 3.3. Solicitação e verificação de documentos, pela ASA;
 - 3.4. Ações de Controlo de Qualidade das entidades e/ou organismos nacionais competentes;
 - 3.5. Reclamações/feedback internas;
 - 3.6. Resultado dos inquéritos de satisfação dos clientes.

Cláusula 18.ª

Comunicação da Avaliação da prestação de serviço

1. A ASA comunica os resultados da avaliação ao Prestador de Serviço, de acordo com a frequência de medição estabelecida.

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

2. A ASA deve comunicar ao Prestador de Serviço as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para ASA.
3. Em decorrência do resultado de avaliação, serão adotados os seguintes modos de atuação:

<i>Resultado da Avaliação</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Modo de Atuação</i>
A Melhorar	<Meta	Notificação do Resultado 1ª Avaliação – Aconselhamento/ Conversa 2ª Avaliação – Envio de uma Nota de Aviso 3ª Avaliação – Envio de uma Nota de Rescisão de Contracto
Bom	= Meta	Notificação do Resultado
Excelente	> Meta	Notificação do Resultado Enviar uma Nota de Mérito

4. O Prestador de Serviço compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior, no prazo comunicado pela ASA, sob pena de penalização prevista na cláusula 20ª, sem prejuízo da sua responsabilização por eventual processo de contraordenação da autoridade aeronáutica movido contra a ASA, no âmbito da prestação de serviço.


Secção III

Coordenação de Prestação de Serviço

Cláusula 19.ª

Colaboração e Coordenação

1. O Prestador de Serviço e a ASA designam o responsável pela gestão e contrato de prestação de serviço, garantindo o seu cumprimento.
2. De entre outras atividades dos responsáveis indicados nos termos do número anterior, destacam-se:
 - 2.1. Coordenar as escalas de serviço mensalmente e sempre que necessário;
 - 2.2. Participar nos encontros de coordenação;
 - 2.3. Coordenar as alterações das atividades e do plano de trabalho que possam ocorrer.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ASA pode exigir do Prestador de Serviço o pagamento de penalidades, nos seguintes termos:
 - 1.1. Quando ocorra incumprimento relativamente ao horário indicado pela ASA é aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$Pp = H \times VH \times HM$$


Sendo:

Pp: valor da pena pecuniária

H: Nº de horas ou fração em atraso

VH: Valor hora/homem

HM: Homem
 - 1.2. Em caso de incumprimento imputável ao Prestador de Serviços ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades de 2% do valor do contrato, nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos nos normativos em vigor;
 - b) Prestação de serviço com pessoal que não preenche os requisitos legais;
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela ASA.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a ASA poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Prestador de Serviços, ao abrigo do contrato a celebrar.


 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a ASA decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviço de normas legais;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviço não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a


Resolução por parte da ASA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ASA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, ou suspender, total ou parcialmente a prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviço pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

 Aeroporlos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

Cláusula 24.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

1. O valor da caução de boa execução do contrato a prestar é de 5% do valor do contrato.
2. A ASA promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à ASA.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Prestador de Serviços ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a ASA entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 25.ª


Execução da Caução

1. A ASA pode executar as cauções prestadas pelo Prestador de Serviços, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Prestador de Serviço, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Prestador de Serviço está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da ASA para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a ASA invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Prestador de Serviço.

Cláusula 26.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Prestador de Serviço tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

- Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Prestador de Serviço o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela **ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**.
- O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Prestador de Serviços, salvo autorização do contraente público, nos termos do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª


Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.


Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

A Diretora Financeira e Administrativa


Aerportos e Segurança Aérea
- Carla Letizia Ramos Gomes -

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

PARTE II

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento é a Aquisição de Serviços de Vigilância, para as seguintes instalações da ASA.

EDIFÍCIO	LOCAL	ACTIVIDADE
NDB	AEROPORTO DA PRAIA	Vigilância
EX-COLÉGIO LETRINHAS	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
CLUBE E CINE-TEATRO	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
MORADIA Nº 1 (AO LADO DO BCA)	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
HOTEL ATLÂNTICO	PREGUIÇA - ESPARGOS	Vigilância
CENTRO RECETOR	AEROPORTO DO SAL	Vigilância

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO

Para preparação da proposta, o prestador de serviço deve ter em conta de entre outras, as informações abaixo indicadas:


2.1. Serviços de Vigilância

2.1.1. Exigências regulamentares para o contingente nos postos

- Elementos técnicos pertinentes à prestação de serviço, devem ser consultados na legislação aplicável.

2.1.2. Horário de Funcionamento

EDIFÍCIO	ACTIVIDADE	HORÁRIO
NDB	Vigilância	H24
EX-COLÉGIO LETRINHAS	Vigilância	H24
CLUBE E CINE-TEATRO	Vigilância	H24
MORADIA Nº 1 (AO LADO DO BCA)	Vigilância	H24
HOTEL ATLÂNTICO	Vigilância	H24
CENTRO RECEPTOR	Vigilância	H24

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

3- PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

Devem ser apresentados os seguintes documentos

3.1. Comprovativos da Capacidade Técnica & Organização do Serviço

a. Adequação funcional

- Descrição e calendarização que se propõe para o cumprimento dos requisitos da formação dos vigilantes;
- Apresentação do organigrama da organização nas vertentes segurança e vigilância;
- Apresentação de informação sobre a existência de Código de Ética e Postura da empresa;
- Descrição do procedimento interno de monitorização e controlo da qualidade da prestação de serviço;
- Outras informações que o prestador de serviço considerar relevante.

b. Organização do serviço


- Memória descritiva do modo e regime de funcionamento do serviço (descrição da prestação de serviço, organização dos turnos, modo de supervisão dos turnos, etc.);
- Indicação e descritivo do número de vigilantes proposto para Prestação do serviço;
 - a. Número de vigilantes proposto, por cada posto;
 - b. Total do contingente para prestação de serviço.
- Indicação e descritivo do Fardamento;
- Indicação e descritivo dos Equipamentos Proteção Individual;
- Indicação dos equipamentos de comunicação;
- Outras informações que o prestador de serviço considerar relevante.

3.2. Comprovativo De Experiência Na Área De Segurança Privada

- Experiência da empresa na Prestação de Serviço de Segurança Privada.

4- ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DA VIGILÂNCIA

4.1 A prestação de serviços de vigilância compreende as seguintes atribuições:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

- a. Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- b. Controlar e registar, em conformidade com diretivas transmitidas pela ASA, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas e bens nas instalações;
- c. Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- d. Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- e. Manter, em colaboração com os serviços, os chaveiros adequados.

5- FISCALIZAÇÃO

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato à ASA todas as anomalias graves que ocorram.

6- APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

- a) O pessoal afeto à prestação de serviço deverá enveredar farda de trabalho adequada, completa e exclusiva para a atividade desenvolvida no posto, de acordo com a legislação em vigor, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.
- b) No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação de serviços, deverá exibir, em local visível, a identificação da firma.

7- RENDIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA


Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

8- PAGAMENTOS DO PESSOAL

Os pagamentos do pessoal afeto à prestação de serviço são da responsabilidade do adjudicatário.

9- CONDIÇÕES ADEQUADAS DO PESSOAL

Os recursos humanos a empregar na prestação do serviço devem ter as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda possuir os conhecimentos técnicos específicos ao desempenho das suas funções, bem como manter a disciplina e boa apresentação pessoal.


	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

10- LEGISLAÇÃO LABORAL

- a. O adjudicatário deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre a sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
- b. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.
- c. A ASA pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental do cumprimento do disposto na alínea a), devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11- GUARDA E UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- a. O adjudicatário é responsável pela guarda e pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, respeitando as instruções de funcionamento ou as que lhes sejam dadas pela ASA, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
- b. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.


 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

B. ESPECIFICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Tabela dos dados referentes à Proposta Financeira

CUSTOS DIRECTOS		Por Estrutura				Notas/OBS
		
0	N.º VIGILANTES					
1	MÃO-DE-OBRA (MOD) DIRECTA					
1.1	a) MOD - FIXOS					-
	Remuneração Mensal Bruta*					
	Subsídio Turno					
	Encargos Sociais					
	SOAT					
	Custo Fixo por VIGILANTE					
	Valor Fixo Hora					
1.2	b) MOD - VARIÁVEIS					
	...					
	Valor Variável por Homem					
	Custo Variável por Hora					
	CUSTO UNITÁRIO VIGILANTE (1.1 +1.2)					
	CUSTO HORA VIGILANTE (1.1 +1.2)					
2	CUSTOS FORMAÇÃO					-
2.1	...					
	Custo Formação Anual por Vigilante					
	Custo Formação Mensal por Vigilante					
	Custo Formação Hora por Vigilante					
3	FARDAMENTO & EPI					-
3.1	Fardamento					
	...					
3.2	EPI					
	...					
	Custo mensal fardamento & EPI por Vigilante					
	Custo Hora fardamento & EPI por Vigilante					

	Por Estrutura				Notas/OBS
	
CUSTO HORA POR VIGILANTE					
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE					

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	


TOTAL MÃO DE OBRA					
--------------------------	--	--	--	--	--

CUSTOS INDIRECTOS		Por Estrutura				Notas/OBS
		
5	GASTOS INDIRECTOS					
5.1	c) Gastos Operacionais					
	...					
	Total Gastos Operacionais Mensal					
5.2	d) Gastos Administrativos					
	...					
	Total Gastos Administrativos Mensal					

	Por Estrutura				Notas/OBS
	
Outros Gastos					
Margem Comercial					
Custo TOTAL prestação Serviço Mensal					

Nota Explicativa:

- a) **MOD - Fixos** - são os custos de mão-de-obra que se mantêm fixos independentemente do volume de trabalho. Dessa forma, por mais que o ritmo oscile, esses valores são mais estáticos.
- b) **MOD – Variáveis** - O custo de mão – de – obra que vai mudar de acordo com o volume de serviço prestação de serviços. O aumento do custo com a oscilação positiva. Mais precisamente caso se tenha que gastar com **horas extras**, ou caso precisa-se de mais ou menos vigilantes. Também os custos com **Ferías** e **Feríados**.
- c) **Gastos Operacionais** - as despesas operacionais são essencialmente os custos para manter o negócio funcionando, nomeadamente. Combustível, Custos com conservação e reparação, Comunicação, Corpo de supervisão..
- d) **Gastos Administrativos** - as despesas essências para gestão corrente.
- e) Deve cumprir com a tabela da Convenção Salarial para a classe.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	

2. Remuneração e Benefícios

- Os salários devem obedecer ao estabelecido pela Convenção Coletiva em vigor da Categoria indicado pelo Prestador de Serviços, vinculado ao objeto do contrato;
- Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser compatíveis com a realidade nacional, a fim de atender aos padrões previstos para a categoria, com base nas exigências das atribuições necessárias ao bom desempenho da função;
- Deverão ser orçados os benefícios previstos no Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado ao objeto e adotado e informado pelo concorrente;
- Os benefícios orçados serão, obrigatoriamente, repassados aos empregados na forma prevista em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado ao objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse Caderno de Encargos.